



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 11/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **ADRIANA ALVES DA SILVEIRA AUTOMAÇÃO ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL E CONserto DE MOTORES ELÉTRICOS INDUSTRIAIS E PAINÉIS DE COMANDO E RETIFICAÇÃO DE VOLTAGEM DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO DA IMPRENSA NACIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **ADRIANA ALVES DA SILVEIRA AUTOMAÇÃO ME**, estabelecida à Rua Laureano, nº 622, Bairro Campeche – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.345.742/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SÉRGIO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.044.194/SSP-SC e do CPF nº 727.600.959-91, residente em Campeche – Florianópolis/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de PROCURAÇÃO, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.000380/2012-37**, observado as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2012 e seus Anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

pc

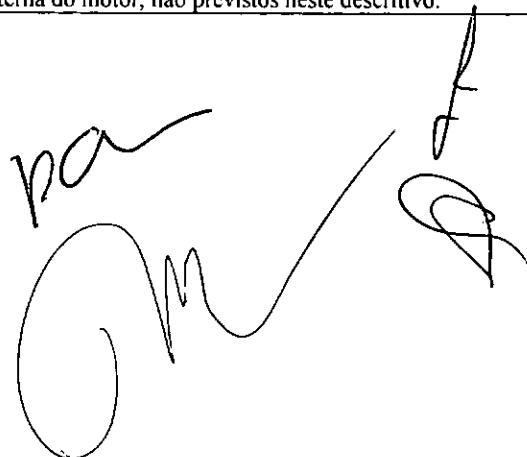
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos **serviços de revisão geral e conserto de motores elétricos industriais e painéis de comando e retificação de voltagem (*drives*)**, de acionamento principal das máquinas impressoras rotativas *offset*, marcas Goss Urbanite U-1394 e DGM 850, cujos serviços deverão contemplar integralmente os procedimentos especificados no quadro a seguir, bem como outros procedimentos que se fizerem necessários em decorrência da revisão geral dos equipamentos instalados nas dependências da Imprensa Nacional, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2012**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o **Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2012** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

ITEM	EQUIPAMENTO/QUANT.	SERVIÇOS
1	Motor elétrico industrial marca FINCOR IMO BALDOR, modelo 4070B4B2002, S/N N078/0113-HN069, trifásico, 208-230/480 V, 60 Hz, 125 HP, corrente contínua. (1 motor)	• Abertura do motor e avaliação geral de todas as peças e componentes eletro-eletrônicos, com conserto ou substituição das que apresentarem avaria ou desgaste; • Jateamento dos componentes; • Impregnação com verniz; • Confecção de barramento do rotor; • Balanceamento do rotor; • Substituição de rolamentos; • Substituição do conjunto de escovas; • Limpeza e pintura do motor na cor azul, conforme tonalidade dos demais motores; • Instalação na impressora Goss Urbanite e testes de funcionamento com todas as unidades de impressão e portas-bobinas em produção simultânea; e • Todos os demais serviços de conserto resultantes da avaliação interna e externa do motor, não previstos neste descritivo.
	Motor elétrico industrial, marca FINCOR IMO BALDOR, mod 4070B4B2002, S/N M0702-HN070IN, trifásico, 208-230/480 V, 60 Hz, 125 HP, corrente contínua. (1 motor)	• Polimento do coletor; • Instalação na impressora Goss Urbanite e testes de funcionamento com todas as unidades de impressão e portas-bobinas em produção simultânea; e • Todos os demais serviços de conserto resultantes da avaliação interna e externa do motor, não previstos neste descritivo.



	Painel de comando e retificação de voltagem (<i>drives</i>) de 150 HP, marca FINCOR. (3 painéis)	Avaliação e emissão de laudo técnico sobre as condições de instalação e funcionamento do sistema de acionamento principal das máquinas impressoras rotativas, constituído de 3 painéis de comando e retificação de voltagem (<i>drives</i>) de 150 HP, marca FINCOR, realizando todos os consertos ajustes e calibrações necessárias ao perfeito funcionamento de 2 motores de 125 HP e 1 motor de 150 HP, ambos da marca Fincor, e todos os testes operacionais nas impressoras Goss Urbanite U-1394 e DGM 850, que resultem no perfeito funcionamento dos motores, das unidades impressoras e seus respectivos portas-bobinas, no modo individual com as duas máquinas girando em separado, porém simultaneamente, e integradas em configuração de 10 unidades impressoras.
--	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de forma que os serviços e a instalação estejam dentro dos requisitos técnicos do fabricante dos motores e dos drives, e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato .

2. Realizar, integralmente, os serviços descritos na Cláusula Segunda e qualquer outro identificado nos motores e drives, decorrentes da avaliação técnica prévia, visando o perfeito funcionamento do conjunto de acionamento principal das máquinas, constituído de 3 drives de 150 HP, 2 motores de 125 HP e 1 motor de 150 HP, todos da marca FINCOR, deixando-os em perfeito funcionamento em regime de produção, após realização de todos os testes necessários.

3. Arcar com todas as despesas decorrentes do acondicionamento e transporte do motor ou de seus componentes para conserto e qualquer outro serviço externo;

4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer peça instalada que apresentar avaria ou defeito insanável, desde o recebimento definitivo até o fim da garantia mínima de 12 meses;

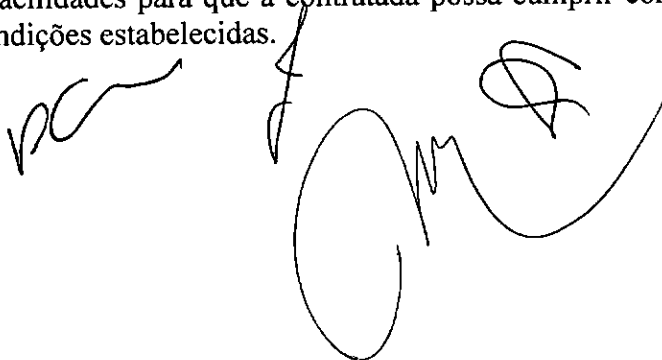
5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento da obrigação.

6. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente as obrigações do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste Contrato, e não será aceita a formação de consórcio para prestação do serviço.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.



2. Designar fiscalização para acompanhar os trabalhos, objeto do Termo de Referência, inclusive durante o período de garantia.

3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado.

4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Contrato.

5. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação dos serviços, em conformidade com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

A despesa com a execução dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 191.396,70 (cento e noventa e um mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido 042732; Fonte 150; Elemento de Despesa 339039, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2012NE800319, no valor de R\$ 191.396,70 (cento e noventa e um mil trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo ainda, efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 11/2012**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE; e
- 3) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente desde a data referida no **caput** desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

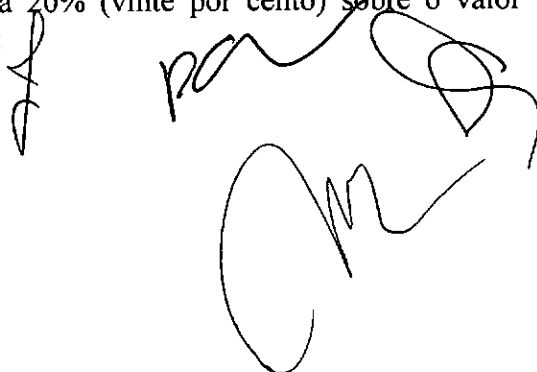
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo período de doze meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 20º (vigésimo) dia;
- 3 – Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato observando a graduação a seguir:



INFRAÇÃO	Grau
a. Deixar de realizar, no prazo estabelecido, a contar do recebimento da Nota de empenho, os serviços objeto do contrato, sem justificativa aceita pela administração.	1
b. Deixar de corrigir, no prazo previsto na notificação da Imprensa Nacional, os serviços em que se identificarem inconformidades.	2
c. Deixar de manter a garantia do serviço por, no mínimo, 12 meses, conforme consta deste Termo de Referência.	1
d. Deixar de atender aos chamados técnicos, conforme condições estabelecidas no item 5.2 deste Termo de Referência.	2

TABELA DE PERCENTAGEM

Grau	% sobre o valor do serviço
1	20
2	15
3	10

4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

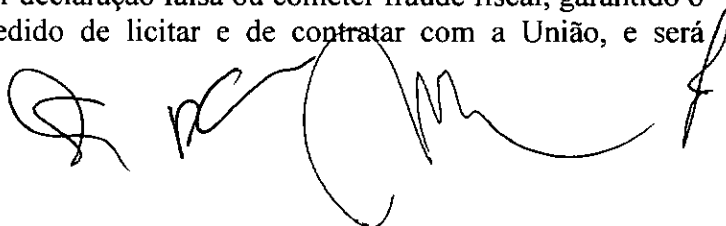
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será

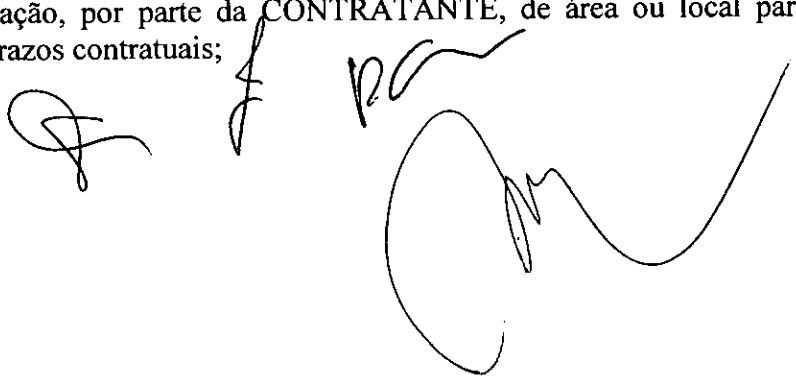


descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – a dissolução da sociedade;
- 11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 13 – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16 – a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;



17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

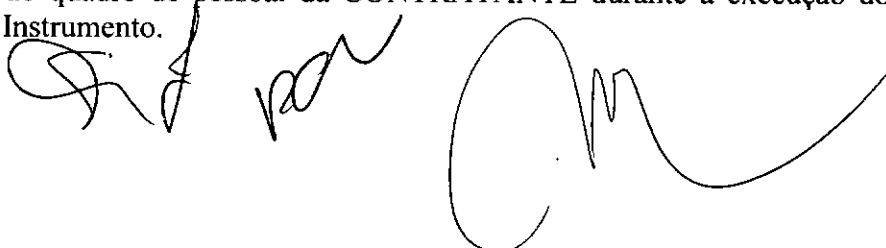
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

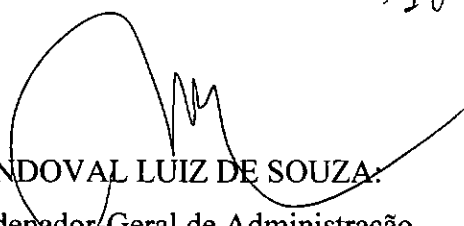


CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 12 de julho de 2012.



SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante



SÉRGIO DA SILVEIRA
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:



RITA DE CÁSSIA PEREIRA
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 440598



IRÂNDIAIA GENICY FÁTIMA BRUNO
Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 6661209